

COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
E DA RIOGÁS S.A.

Contrato de Concessão de Serviços Públicos de  
Distribuição de Gás Canalizado da RIOGÁS, de  
21.07.1997



## PODER EXECUTIVO

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado apenas ESTADO, no uso do poder concedente que lhe confere o artigo 25, §2º, da Constituição Federal, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR DO ESTADO MARCELLO NUNES DE ALENCAR, e a

RIOGÁS S.A., doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada, na forma do seu estatuto social,

com a interveniência de seus acionistas controladores GAS NATURAL SDG S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Av. Portal de l'Angel, nº 22, Barcelona, Espanha, neste ato representada por ANTONIO LLARDÉN CARRATALÁ, espanhol, casado, portador do passaporte nº 37646788-C; EMENTHAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Helena nº 235 - 5º andar - Conj. 07, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.912.908/0001-34, neste ato representada por ANTONIO DE SOUZA CORRÊA MEYER, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de São Paulo sob o nº 22.983 e no CPF/MF sob o nº 215.425.978-20, com escritório na Rua da Consolação nº 247 -8º andar, na Cidade de São Paulo, SP e BORGOGNA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Helena nº 235 - 6º andar - Conj. 06, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.912.900/0001-78, neste ato representada por ANTONIO DE SOUZA CORRÊA MEYER, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de São Paulo sob o nº 22.983 e no CPF/MF sob o nº 215.425.978-20, com escritório na Rua da Consolação nº 247 -8º andar, na Cidade de São Paulo, SP; neste instrumento designados os intervenientes anuentes, quando referidos em conjunto, INTERVENIENTES ANUENTES,

têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, que se regerá pelas normas gerais das Leis federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei estadual nº 1.481, de 21 de junho de 1989, da Lei estadual nº 2.685, de 13 de fevereiro de 1997 e Lei estadual nº 2.752, de 2 de julho de 1997, e demais legislação estadual pertinente, pelas normas regulamentares expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - ASEP-RJ, doravante designada ASEP-RJ, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

Pág. 1 de 32



## PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, cujos termos da concessão foram aprovados pelo Decreto nº 23.227/ de 12 de junho de 1997, publicação no Diário Oficial do Estado, parte I, pg. 1, edição de 13 de junho de 1997.

§1º - A concessão objeto deste contrato compreende:

- a) - a distribuição de gás natural, através de canalizações; e
- b) - o desempenho de atividades correlatas, compatíveis com a natureza do serviço referido na letra "a" acima.

§2º - <sup>Responsabilidade</sup> Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a distribuir, através de canalizações, gás liquefeito de petróleo.

§3º - Na prestação dos serviços a CONCESSIONÁRIA procurará sempre a satisfação de seus clientes, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia com os consumidores e modicidade das tarifas.

§4º - Atendidos os princípios referidos no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, na administração de pessoal e no emprego de tecnologia.

§5º - A CONCESSIONÁRIA poderá, através de subsidiárias, explorar outras atividades, além daquelas previstas no *caput* desta cláusula, desde que tal exploração não afete as atividades objeto de concessão.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DA CONCESSÃO E EXCLUSIVIDADE

A CONCESSIONÁRIA terá a exclusividade para a distribuição de gás canalizado para qualquer utilização, em qualquer quantidade, nas Regiões Norte Fluminense, Noroeste Fluminense, nas Baixadas Litorânea, Serrana, no Médio Paraíba, Centro-Sul e na Baía da Ilha Grande, todas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Mediante autorização expressa, caso a caso, do Estado, e obedecidas as formalidades legais, os serviços objeto deste contrato poderão ser parcialmente subconcedidos.



## PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão terá o prazo de vigência de 30 (trinta) anos a contar da data da assinatura do presente contrato.

§1º - A critério exclusivo do ESTADO, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA preparados pela ASEP-RJ, nos termos da Cláusula OITAVA abaixo, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual período, por uma só vez, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar também plano de investimento para o novo período contratual.

§2º - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36<sup>30 dias</sup> (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste contrato, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

§3º - A ASEP-RJ manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. A ASEP-RJ analisará o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os serviços por ela prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a inexistência de constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela ASEP-RJ, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos da prestação de serviços aludidos no §3º, da Cláusula PRIMEIRA.

§4º - Na hipótese de prorrogação o ESTADO poderá decidir sobre todos os termos do novo período da concessão, inclusive no que diz respeito à manutenção ou não da exclusividade na prestação do serviço na área concedida.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar serviço adequado, visando sempre expandi-lo, acompanhando o desenvolvimento tecnológico mundial, mantendo-se permanentemente atualizada e obrigando-se, ainda, a utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade do serviço, bem como mantendo recursos humanos adequadamente habilitados.



## PODER EXECUTIVO

§1º - Obriga-se, ainda, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, a:

- 1.- atender novos pedidos de fornecimento a consumidores, desde que <sup>12% - plus</sup> satisfeitas as condições de rentabilidade de acordo com as taxas previstas no §9º da Cláusula SÉTIMA abaixo, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, podendo a CONCESSIONÁRIA deixar de atender aos novos pedidos de fornecimento nas hipóteses de insuficiência de matéria prima ou ameaça à segurança, e naquelas em que seja obrigada a realizar investimentos, por ela não previstos, no sistema de distribuição; fica desde já ajustado que, caso se faça necessária a participação direta do consumidor no investimento necessário para atender ao próprio pedido de fornecimento, tal participação ficará limitada a 90% (noventa por cento) do total do investimento, visando sempre atingir as condições de rentabilidade acima referidas;
- 2 - informar aos consumidores as condições e a localização da rede atual de gás, bem como dos seus planos e cronogramas de expansão, de modo a informar e atrair novos clientes para as áreas com serviço de gás canalizado;
- 3 - instalar, e manter, por sua conta, sistema de medição de consumo;
- 4 - prestar aos consumidores esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;
- 5 - assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos;
- 6 - realizar, por sua conta e risco, as obras ou outras intervenções necessárias à prestação dos serviços concedidos, mantendo e repondo os bens e operando as instalações e equipamentos, de modo a assegurar os requisitos da prestação de serviços aludidos no §3º, da Cláusula PRIMEIRA;
- 7 - manter serviço permanente, gratuito e eficaz para recebimento de denúncias de escapamento de gás, ou de quaisquer outros fatos suscetíveis de acarretar risco e reclamações, divulgando amplamente ao público a existência desse serviço e mantendo banco de dados contendo o registro das denúncias e reclamações, que ficará à disposição do Estado e da ASEP-RJ que poderão requerer periodicamente informe estatístico de tais registros;
- 8 - manter as instalações e equipamentos existentes e futuros, promover o registro e inventário permanente dos bens vinculados à concessão, zelando pela integridade

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

Art. 4 de 32



### PODER EXECUTIVO

deles e mantendo-os segurados por valores adequados de reposição, contratando pelo menos os seguintes seguros:

- a) seguro de danos materiais ("*material damage insurance*"), cobrindo a perda, destruição ou dano de todos os bens vinculados à concessão, devendo tal seguro englobar, tanto quanto aplicável, e de acordo com as praxes comerciais, (i) seguro de todos os riscos de construção ("*construction all risks insurance*"), (ii) seguro de maquinaria e equipamento de obra ("*construction plan and equipment insurance*"), (iii) seguro de danos patrimoniais ("*property insurance*") e (iv) seguro de avaria de máquinas ("*machinery breakdown insurance*"); e
- b) seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e a ASEP-RJ, pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados por danos, indenizações, custas processuais e outros que tenham relação com a morte ou a lesão de pessoas e bens, de qualquer forma resultantes da prestação do serviço concedido;

9 - realizar programas de treinamento de seus recursos humanos, de modo a assegurar, permanentemente, melhoria da qualidade e maior eficiência na prestação do serviço concedido;

10 - permitir, na hipótese de subconcessão, prevista na parte final, do *caput* da Cláusula SEXTA abaixo, o livre acesso ao seu sistema de distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, mediante a celebração de contratos específicos, que preverão o recebimento pela CONCESSIONÁRIA de tarifa que remunere a utilização do sistema por parte da subconcessionária; a tarifa limite da CONCESSIONÁRIA nessa hipótese será calculada na forma do §18, da Cláusula SÉTIMA, considerando-se a subconcessionária, para efeito do cálculo da tarifa, como consumidor industrial;

11 - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, inclusive as normas da ASEP-RJ, respondendo perante o ESTADO, a ASEP-RJ, os consumidores e terceiros pelas eventuais conseqüências danosas da exploração dos serviços;

12 - permitir o livre acesso dos agentes credenciados da ASEP-RJ e do ESTADO, em qualquer época, em horário apropriado, às obras, equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços, bem como aos registros contábeis e financeiros e aos estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA;

13 - prestar contas à ASEP-RJ e ao ESTADO da gestão dos serviços concedidos;

*[Handwritten signatures and initials]*



## PODER EXECUTIVO

- 14 - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão dos serviços de gás, implementando e fazendo cumprir as recomendações técnicas e administrativas decorrentes desses planos, desde que haja disponibilidade de matéria-prima e seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 15 - celebrar contratos com o objetivo de assegurar o suprimento de matéria-prima;
- 16 - instituir "Condições Gerais de Fornecimento", para cada classe de consumidores, estabelecendo as regras, obrigações e deveres mútuos entre a CONCESSIONÁRIA e seus consumidores, que regulem o fornecimento do gás e os preços dos serviços prestados;
- 17 - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulada neste Contrato;
- 18 - indenizar os danos decorrentes da prestação dos serviços;
- 19 - recolher a taxa de regulação a que se refere a Lei estadual nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997;  
*No la fevereiro*
- 20 - contribuir já a partir da vigência do presente contrato de concessão, aportando o respectivo montante à ASEP-RJ, com os valores a que alude o art. 19 da Lei estadual nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, contribuição essa que será devida até o final do ano de 1997, e terá natureza contratual; e
- 21 - atingir as metas de qualidade e segurança referidas no ANEXO II do presente Contrato, nos prazos e condições ali fixados, que poderão ser alterados, a critério da ASEP-RJ, mas apenas no caso de solicitação da CONCESSIONÁRIA em que fique demonstrada a impossibilidade do cumprimento de tais metas.

### §2º - É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- I - condicionar a ligação ou religação da unidade de consumidor do serviço de gás ao pagamento de valores não previstos nas "Condições Gerais de Fornecimento", ou de débitos não imputáveis ao consumidor;
- II - interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços, salvo nas hipóteses do §3º a seguir; e



## PODER EXECUTIVO

III - dispor ou onerar, no todo ou em parte, os bens imóveis e instalações vinculados aos serviços, salvo prévia e expressa autorização por escrito do ESTADO, ouvida previamente a ASEP-RJ.

§3º - A CONCESSIONÁRIA poderá suspender ou interromper o serviço por qualquer uma das seguintes razões:

- I - para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer ordem em qualquer parte do sistema, com prévia notificação em prazo razoável feita ao consumidor, salvo no caso de ameaça à segurança de pessoas ou bens, em que tal notificação não se fará necessária;
- II - para atender a exigência de autoridades públicas;
- III - inadimplemento do consumidor na contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA, se ele, notificado por escrito, não efetuar, no prazo razoável que lhe for assinado, o pagamento devido, sendo certo que, no caso de consumidor que tenha contratado além do fornecimento residencial, um outro fornecimento qualquer, de caráter não residencial, a falta de pagamento do serviço não residencial não constituirá razão para descontinuar o serviço residencial do consumidor, salvo em caso de desvios de tal serviço residencial;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA;
- V - declaração fraudulenta em relação à utilização do serviço de gás;
- VI - não cumprimento por parte do consumidor de condições constantes de contratos específicos de fornecimento;
- VII - revenda de gás a terceiros pelo consumidor;
- VIII - negativa de o consumidor celebrar ou renovar contrato de distribuição de gás ou de prestação de serviços;
- IX - se, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança das instalações ou de pessoas, ou se as instalações estiverem defeituosas, comunicando-se o fato à ASEP-RJ e ao ESTADO;
- X - aumentos não autorizados na dimensão ou capacidade total do equipamento do consumidor;
- XI - em caso de falência ou insolvência do consumidor, salvo no caso de continuação dos negócios;
- XII - em caso de se impedir injustificadamente à CONCESSIONÁRIA o acesso ao medidor ou outras instalações de serviço, ou de se ter obstruído o acesso aos mesmos, ou se dito acesso implicar risco pessoal para os prepostos da CONCESSIONÁRIA;
- XIII - negativa, por parte do consumidor que recebe serviço interruptível, de descontinuar o uso do gás após receber a notificação devida;
- XIV - negativa por parte do consumidor de permitir a instalação, às custas do próprio consumidor, de dispositivo de leitura a distância, quando solicitado pela

*[Handwritten signatures and initials]*





## PODER EXECUTIVO

CONCESSIONÁRIA e desde que esta não possa ter acesso às instalações do consumidor durante o programa regular e existente de leitura de medidor por dois meses consecutivos; e

XV - motivo relevante decorrente de falha do suprimento de matéria-prima, podendo a CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, atender a alguns consumidores, deixando de atender a outros, com base em critérios objetivos, comunicando o fato de imediato à ASEP-RJ.

§4º - A CONCESSIONÁRIA poderá exigir o pagamento antecipado: (i) para manter o fornecimento de gás a consumidores industriais ou comerciais que não tenham liquidado uma ou mais faturas anteriores; (ii) nos casos em que os contratos de fornecimento, para consumidores industriais ou comerciais, assim o autorizarem; e (iii) no caso de ser fixada uma política alternativa de faturamento, prévia e expressamente autorizada pela ASEP-RJ, em que seja contemplada a hipótese de tarifação antecipada.

§5º - Se a CONCESSIONÁRIA vier a considerar o serviço cancelado por qualquer uma das razões anteriores, esse cancelamento não será considerado renúncia a qualquer outro direito da CONCESSIONÁRIA. A omissão da CONCESSIONÁRIA em exercer seu direito ao cancelamento do serviço ou qualquer outro direito não será considerada renúncia, podendo a CONCESSIONÁRIA exercê-lo em outra ocasião.

§6º - A CONCESSIONÁRIA só poderá prestar serviços de gás depois que as instalações do consumidor sejam aprovadas pelas autoridades competentes. Além disso, é facultado à CONCESSIONÁRIA recusar o serviço ou interrompê-lo toda vez que considere que essa instalação ou parte dela, seja insegura, inadequada ou inapropriada para receber o serviço, ou que interfira com a continuidade ou qualidade do serviço.

§7º - Quando o equipamento de gás do consumidor puder ocasionar contrapressão ou sucção no sistema de canalizações, nos medidores ou em qualquer outro equipamento de conexão da CONCESSIONÁRIA, o consumidor deverá fornecer, instalar e manter dispositivos protetores apropriados sujeitos a inspeção e aprovação por parte da CONCESSIONÁRIA.

§8º - As instalações do consumidor serão por ele mantidas nas condições requeridas pelas autoridades competentes e pela CONCESSIONÁRIA.



## PODER EXECUTIVO

### CLAUSULA QUINTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do poder concedente, a CONCESSIONÁRIA, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, poderá:

- 1 - utilizar, pelo prazo da concessão e sem ônus, bens de domínio público afetos ao serviço concedido, obedecidos os regulamentos administrativos;
- 2 - promover desapropriação e instituir servidões sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, mediante procedimento específico;
- 3 - implantar meios de comunicação, medição e controle, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos e
- 4 - ter acesso à propriedade privada, para fins de inspecionar as instalações referentes à prestação dos serviços, leitura de medidores, ou reparação de instalações.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA poderá alienar ou onerar os direitos creditórios contra os consumidores, decorrentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos serviços. *eliminar.*

### CLAUSULA SEXTA - INVESTIMENTOS

O ESTADO poderá, desde que comprovado relevante interesse público e assegurado retorno adequado aos investimentos a serem realizados, determinar à CONCESSIONÁRIA, dando-lhe prazo razoável, que passe a prestar o serviço concedido em determinadas áreas que não tenham sistema de distribuição em funcionamento, ou que passe a atender às necessidades de consumidores especiais. O não atendimento pela CONCESSIONÁRIA à determinação, por qualquer outro motivo que não seja o comprovado compromisso de fornecimento para outros consumidores de todo o gás por ela, CONCESSIONÁRIA, adquirido, implicará na imediata perda da exclusividade contratual sobre a área objeto da determinação, podendo o serviço a critério do ESTADO passar a ser prestado mediante nova concessão para a área, ou subconcessão parcial da já existente, em condições de prestação do serviço correspondentes àquelas oferecidas à CONCESSIONÁRIA, assegurando-se a esta remuneração adequada pela utilização de seu sistema de distribuição por parte da nova concessionária, ou subconcessionária, conforme for o caso. A determinação do ESTADO, para ser eficaz, deverá delimitar, obrigatoriamente a área a ser atendida.



PODER EXECUTIVO

Judite  
General  
Pereira - Mercado

Parágrafo único - Para fins desta cláusula, considera-se retorno adequado aquele que assegure remuneração do capital igual à que resulta da aplicação dos critérios previstos na Cláusula SÉTIMA deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

ley  
a op (ou a ley) para 7 años  
de los (o de) años anteriores

As tarifas para distribuição de gás canalizado terão como limites máximos os valores indicados no ANEXO I do presente instrumento; que são indicados já considerada a alíquota de 12% (doze por cento) do ICMS.

§1º - Observados os limites indicados no ANEXO I, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar tarifas diferenciadas em função das características técnicas e dos custos, específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de consumidores.

§2º - Os limites tarifários serão revistos a cada 5 (cinco) anos; com base no custo dos serviços; incluída a remuneração do capital, considerando-se, ainda, a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da redução de custos, a evolução efetiva desses custos, e da produtividade da CONCESSIONÁRIA e do setor de gás.

§3º - Para fins da revisão quinquenal, a CONCESSIONÁRIA apresentará à ASEP-RJ, no penúltimo semestre de cada quinquênio, uma proposta de revisão do valor limite das tarifas e da estrutura tarifária que figura no ANEXO I, para vigorar para o quinquênio subsequente, instruída com as informações que venham a ser exigidas pela referida agência.

§4º - A estrutura tarifária e o limite máximo das tarifas propostos por classes e faixas de consumo, serão elaborados considerando os custos referentes ao quarto ano de cada quinquênio, devidamente atualizados (com base no IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas) para o último mês daquele ano, que serão alocados por cada tipo de consumidor, ou, no caso de custos em que não for possível tal alocação, serão rateados, segundo critério a ser devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA.

§5º - Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, serão considerados custos todos aqueles referentes a: (i) aquisição de gás, (ii) demais despesas e custos operacionais, excetuadas as despesas financeiras (iii) depreciação dos ativos operacionais, (iv) tributos, inclusive os incidentes sobre o faturamento mas não os incidentes sobre a renda e (v) remuneração, líquida de imposto de renda, a incidir sobre o ativo operacional imobilizado, a título de remuneração do capital, de acordo com a metodologia indicada nos parágrafos 6º a 9º abaixo. No que se refere ao cálculo da



## PODER EXECUTIVO

remuneração líquida de imposto de renda, será considerado o imposto de renda ajustado, ou seja, aquele que seria devido pela CONCESSIONÁRIA caso não tivesse qualquer despesa financeira.

§5º - A base de cálculo da remuneração dos ativos da CONCESSIONÁRIA, para efeitos de fixação e revisão das tarifas, corresponderá à soma dos seguintes valores:

- a) a parcela não depreciada dos ativos operacionais imobilizados registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, ao final do quarto ano de cada quinquênio;
- b) a parcela não amortizada dos intangíveis da CONCESSIONÁRIA, ao final do quarto ano de cada quinquênio; e
- c) total da depreciação dos ativos operacionais da CONCESSIONÁRIA que tenham sido imobilizados nos cinco exercícios anteriores ao da apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, da proposta de revisão tarifária para vigorar no quinquênio seguinte, sendo que no caso da primeira revisão quinquenal será considerado o total da depreciação dos ativos operacionais da CONCESSIONÁRIA que tenham sido imobilizados nos quatro exercícios anteriores.

§7º - O valor dos intangíveis a que se refere a alínea (b) do parágrafo anterior será equivalente à diferença entre o valor mínimo fixado para o total de ações de emissão da CONCESSIONÁRIA na data em que o controle dela esteja sendo alienado pelo ESTADO, no âmbito do Programa Estadual de Desestatização, e o valor de tais ações com base no patrimônio líquido contábil da CONCESSIONÁRIA na data da liquidação financeira da venda do controle acima referida.

§8º - Os ativos operacionais imobilizados, os intangíveis e a depreciação dos ativos operacionais serão indicados em contas específicas do Plano de Contas da CONCESSIONÁRIA a que se refere o §5º, da Cláusula OITAVA, do presente instrumento, atualizando-se tais contas monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, inclusive para efeitos do disposto no §6º acima. A depreciação dos ativos operacionais imobilizados se dará na forma da regulamentação que esteja em vigor para as companhias abertas, e a amortização dos intangíveis se dará linearmente, em 20 (vinte) anos. A correção monetária dos ativos operacionais imobilizados existentes no início da concessão incidirá a partir da data da alienação a que se refere o parágrafo anterior.

§9º - A remuneração do capital será apurada através da aplicação de percentual sobre a base de cálculo a que se refere o §6º acima, levando em conta o risco inerente da atividade. Fica desde já ajustado que tal percentual será equivalente a:



## PODER EXECUTIVO

11- 12% (doze por cento), na primeira revisão quinquenal;

111 - na segunda revisão quinquenal, o percentual será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$r_1 + [\beta \times (\text{prêmio de risco})] + r_2$$

onde,

$r_1$  é a taxa real livre de risco, definida, para a segunda revisão quinquenal, como a taxa de juros real do título de dívida do tesouro norte-americano, com 10 anos de prazo, de maior liquidez;

$\beta$  é o parâmetro que relaciona o risco sistemático (não diversificável) do setor de atuação da CONCESSIONÁRIA ao retorno do mercado como um todo, ficando esse parâmetro desde já fixado em 0,45 (quarenta e cinco centésimos) para a segunda revisão;

Prêmio de risco é a diferença entre o retorno esperado do mercado como um todo e a taxa livre de risco ( $r_1$ ), ficando esse prêmio desde já fixado em 6,7% (seis inteiros e sete décimos por cento) para a segunda revisão; e

$r_2$  é o "risco Brasil", definido, para a segunda revisão quinquenal, como a diferença entre a remuneração do título da dívida pública externa brasileira de prazo superior a 10 (dez) anos, de maior liquidez, e a remuneração do título da dívida do tesouro norte-americano que mais se assemelhe em prazo, forma de pagamento de juros e amortizações;

1111 - as revisões quinquenais subseqüentes deverão seguir os mesmos conceitos definidos no inciso II acima.

§10 - A proposta de revisão da estrutura de tarifas e dos limites máximos que poderão ser praticados no quinquênio subseqüente, deverá vir acompanhada de:

- demonstração dos custos calculados de acordo com o Plano de Contas a que se refere o §5º, da Cláusula CITAVA do presente instrumento, referentes aos 12 (doze) meses do quarto ano do quinquênio em curso, a serem rateados ou alocados por cada tipo de consumidor;
- demonstrações financeiras auditadas e exigíveis do último exercício social;
- estudo referente à demanda e seu crescimento por tipo de consumidor;
- relatório sobre eventuais negociações com consumidores;
- demonstrativo dos investimentos e de sua evolução realizados durante o quinquênio em curso;
- plano de investimentos para o quinquênio seguinte; e
- outras informações julgadas adequadas ou que a ASEP-RJ venha a exigir.



## PODER EXECUTIVO

§11 - Não serão considerados para efeitos da revisão do valor limite das tarifas os investimentos custeados diretamente pelos consumidores, ou por terceiros, inclusive aqueles com instalações e conexões, nem a depreciação decorrente de tais investimentos.

§12 - A ASEP-RJ terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se manifestar sobre o pedido de revisão, fixando os índices que, aplicados ao valor limite das tarifas, resultará nas tarifas limite para o quinquênio subsequente. O valor das tarifas limite será atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data em que a proposta de revisão tarifária apresentada pela CONCESSIONÁRIA se baseou, até a data em que os novos limites tarifários entrarão em vigor.

§13 - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso a ASEP-RJ determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, voltando a fluir o prazo quando do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das exigências da ASEP-RJ.

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou no procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. A fórmula aplicável à revisão de que trata o presente parágrafo será a seguinte:

$$T1 = T0 - G0 + G1, \text{ onde:}$$

"T1" é a tarifa limite já revista, por metro cúbico de gás consumido, correspondente a cada tipo de consumidor, e cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA;

"T0" é a tarifa limite antes da revisão, por metro cúbico de gás consumido, correspondente a cada tipo de consumidor, e cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA;

"G0" é o preço por metro cúbico de gás adquirido pela CONCESSIONÁRIA, praticado antes da revisão, para cada tipo de consumidor e, se for o caso, para cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária; e

"G1" é o novo preço do gás adquirido pela CONCESSIONÁRIA, motivador da revisão, para cada tipo de consumidor e, se for o caso, para cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária.



## PODER EXECUTIVO

§15 - A ASEP-RJ poderá limitar a transferência aos consumidores de aumentos de custo no gás adquirido pela CONCESSIONÁRIA, caso haja mais de um fornecedor do produto e venha a ser verificado que os preços acordados excederam àqueles negociados por outras CONCESSIONÁRIAS em situação que a ASEP-RJ considere equivalente.

§16 - O valor limite da tarifa sofrerá igualmente revisão imediata, tal como previsto no §14 acima, sempre que ocorrer acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda. Nesse caso, as variações de custos da CONCESSIONÁRIA decorrentes de alterações no valor de tais tributos refletirão no valor limite da tarifa, uma vez demonstrado pela CONCESSIONÁRIA de que forma e em que proporção tais variações afetam o valor limite. A ASEP-RJ terá no máximo 30 (trinta) dias para homologar os novos limites. Apenas serão admissíveis observações da ASEP-RJ sobre os novos limites tarifários que sejam relacionadas com erros de cálculo e/ou com os procedimentos utilizados.

§17 - Anualmente, ou no menor prazo que a lei venha a permitir, a tarifa limite será atualizada monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, não incluídos entre esses custos os mencionados nos parágrafos 14 e 16 acima, dando-se ciência prévia à ASEP-RJ e aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§18 - Consumidores que queiram adquirir mais de 100.000 m<sup>3</sup> (cem mil metros cúbicos) de gás canalizado por dia poderão efetuar tal aquisição diretamente do produtor, dependendo tal aquisição, nos 10 (dez) primeiros anos da concessão, de prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA. Em qualquer caso, durante todo o prazo da concessão, fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o recebimento de tarifa equivalente à diferença entre o valor limite da CONCESSIONÁRIA para o tipo de consumidor em questão, e o preço que ela, CONCESSIONÁRIA, paga na aquisição de gás, da mesma supridora.

§19 - Dos contratos de fornecimento de gás celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores deverá constar necessariamente o seguinte:

I - a identificação do consumidor;

II - a localização da unidade de consumo;

III - as características técnicas do fornecimento e a classificação da unidade de consumo;

*(Handwritten signatures and initials)*



## PODER EXECUTIVO

IV - às quantidades a serem fornecidas e as condições desse fornecimento;

V - a tarifa do fornecimento, com a indicação dos encargos fiscais e do critério de faturamento; e

VI - às condições especiais do fornecimento, se for o caso, e o seu prazo de vigência.

§20 - Alterações tarifárias, seja da tarifa limite, seja das tarifas efetivamente praticadas, deverão ser previamente comunicadas aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§21 - O descumprimento, pela ASEP-RJ, dos prazos a ela conferidos na presente Cláusula, e nos incisos IV e V da Cláusula QUATORZE, para pronunciar-se a respeito de propostas de revisão de tarifas, de reajuste de tarifas ou de alteração da estrutura tarifária, facultará à CONCESSIONÁRIA colocar em prática as condições constantes da respectiva proposta, até que a referida Agência Reguladora venha a se pronunciar. Pronunciando-se a ASEP-RJ fora do prazo a ela conferido, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a observar, daí em diante, as condições constantes do pronunciamento, operando-se as compensações cabíveis, no prazo que lhe for determinado.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanente fiscalizados pela ASEP-RJ, por delegação do ESTADO, tendo a ASEP-RJ poderes normativos para assegurar a manutenção de serviço adequado com tarifas razoáveis, observando-se o disposto no presente Contrato e mantendo-se sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da CONCESSIONÁRIA em relação aos requisitos da prestação de serviços aludidos no §3º, da Cláusula PRIMEIRA.

§2º - Os prepostos da ASEP-RJ, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos da CONCESSIONÁRIA ou vinculados aos serviços, e aos registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar da CONCESSIONÁRIA as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste Contrato, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações, por parte dos prepostos.





## PODER EXECUTIVO

§3º - A fiscalização técnica dos serviços de gás abrange:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração dos serviços;
- III - a utilização do gás.

§4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos, registros e documentos da contabilidade da CONCESSIONÁRIA. Para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ:

- I - dados estatísticos sobre a produção, comercialização e consumo de gás;
- II - o balanço trimestral bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social; e
- III - quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela ASEP-RJ.

§5º - A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade para efeitos de fiscalização e revisão de tarifas realizada em consonância com plano de contas por ela sugerido e aprovado pela ASEP-RJ, que possibilite a perfeita compreensão do andamento do negócio, da evolução do ativo e do passivo, dos investimentos realizados, dos critérios de depreciação e amortização, e da apropriação de custos por atividade, zona e tipo de consumidores.

*avaliação de ativos (passivo)*  
*- investimentos realizados*  
*- critérios de depreciação e amortização*

§6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior a CONCESSIONÁRIA, até 12 (doze) meses após a assinatura do presente Contrato, proporá seu Plano de Contas à ASEP-RJ, para fins de homologação. A ASEP-RJ poderá determinar, fundamentadamente, a realização de ajustes no Plano de Contas a ela apresentado. Caso a ASEP-RJ não se manifeste sobre o Plano de Contas no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contado do seu recebimento, o Plano apresentado pela CONCESSIONÁRIA entrará em vigor imediatamente.

§7º - Poderão ser promovidas adaptações no Plano de Contas mediante solicitação, devidamente justificada, da CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ, a quem caberá decidir a respeito. As adaptações também poderão ocorrer por determinação, devidamente motivada, da ASEP-RJ, ouvida previamente a CONCESSIONÁRIA.

*uf* *uf* *[assinatura]* *[assinatura]*



## PODER EXECUTIVO

§8º - As demonstrações financeiras anuais da CONCESSIONÁRIA serão submetidas a auditoria externa independente.

§9º - A fiscalização da ASEP-RJ não exime a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade quanto à adequação das suas obras e instalações e no que concerne à correção e à legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

§10 - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da ASEP-RJ implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas do serviço ou definidas neste Contrato, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa.

### CLÁUSULA NONA - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A CONCESSIONÁRIA, no exercício da sua atividade, deverá realizar suas operações com o objetivo de preservar os ecossistemas envolvidos, observadas todas as normas legais e regulamentares sobre a preservação do meio ambiente.

### CLÁUSULA DEZ - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de (i) advertência, (ii) multa, (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou (iv) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades serão aplicáveis conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato sempre que:

I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem assinados, as informações e dados de natureza técnica, contábil e financeira, requisitados pela ASEP-RJ;

II - deixar de adotar sem justa causa, nos prazos fixados pela ASEP-RJ, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços;

III - deixar de observar o disposto no item 1, do §1º, da Cláusula QUARTA acima; e

IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação da ASEP-RJ ou qualquer disposição ou cláusula deste Contrato.



## PODER EXECUTIVO

§1º - A penalidade de multa será aplicada pela ASEP-RJ, não podendo exceder a 0,1% (um décimo por cento) do montante do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

§2º - As penalidades, que guardarão proporção com a gravidade da infração, serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§3º - Nos casos de a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infração, ou não atender à intimação da ASEP-RJ no sentido de regularizar a prestação dos serviços nos devidos prazos, poderá ser decretada a caducidade da concessão, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, na forma prevista nos parágrafos quarto ao sexto da Cláusula DOZE abaixo.

§4º - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela ASEP-RJ, será promovida sua cobrança judicial, na forma da legislação específica.

§5º - Alternativamente à declaração de caducidade, nos termos dos parágrafos quarto ao sexto da Cláusula DOZE abaixo, poderá o ESTADO desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público, assegurando-se aos acionistas da CONCESSIONÁRIA a transferência para eles das participações societárias detidas pela CONCESSIONÁRIA em subsidiárias e/ou coligadas, cujos objetos não guardem qualquer relação com a prestação dos serviços públicos concedidos. O montante líquido da indenização a ser paga pelas ações desapropriadas será o menor dos seguintes valores:

I - valor de patrimônio líquido contábil da CONCESSIONÁRIA em seu último balanço aprovado, desconsideradas as participações às subsidiárias e/ou coligadas a que se refere o *caput* deste parágrafo, ou

II - o apurado no leilão.

### CLÁUSULA ONZE - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, quando ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ameaçar a regularidade ou qualidade da prestação dos serviços, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.



## PODER EXECUTIVO

§1º - A intervenção será determinada por decreto do Governador do ESTADO, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§2º - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á extinta a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo do seu direito à indenização.

### CLÁUSULA DOZE - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão se extinguirá:

- I - pelo advento do termo final do Contrato;
- II - pela encampação dos serviços,
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão,
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga e
- VI - no caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§1º - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao ESTADO, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços até que se processe licitação para a outorga de nova concessão.

§2º - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados e das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, com a reversão para o ESTADO dos bens vinculados ao serviço, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA calculada de acordo com o valor de tais ativos, com base no Plano de Contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.

§3º - Caso a concessão venha a ser encampada antes do advento do termo final do Contrato, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus ainda a receber, a título de lucros cessantes, valor equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que restar para o advento do referido termo final. Para efeitos da apuração da média prevista neste parágrafo, o lucro de cada exercício considerado deverá ser



## PODER EXECUTIVO

atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para a data em que a indenização a título de lucros cessantes seja devida.

§4º - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles efetivamente utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.

§5º - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o ESTADO promoverá a declaração de caducidade da CONCESSÃO, através do competente Decreto.

§6º - A declaração de caducidade da concessão será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização das parcelas, ainda não amortizadas, do investimento realizado para garantir a continuidade dos serviços.

§7º - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, das infrações contratuais em que tenha incorrido, bem como que lhe tenha assinado prazo razoável para remediar tais incorreções.

§8º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a decretação da caducidade não acarretará, para o ESTADO, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

§9º - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo ESTADO ou pela ASEP-RJ das normas legais ou contratuais. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não interromperá a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

§10 - Para atender interesse público, mediante lei autorizativa específica, o ESTADO poderá retomar os serviços, com a reversão para o ESTADO dos bens a eles vinculados, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA calculada de acordo com o valor de tais bens, com base no Plano de Contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens, aplicando-se o disposto no §3º desta Cláusula.

§11 - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o ESTADO assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços para garantir a sua continuidade e regularidade.



## PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das demais regras constantes do presente contrato, os serviços obedecerão ainda às seguintes disposições:

- I - o consumidor indenizará, liberará e isentará a CONCESSIONÁRIA de toda a perda, despesa ou responsabilidade por danos materiais ou pessoais que decorram do uso do serviço de gás nas instalações do consumidor, ou da presença em tais instalações de qualquer equipamento da CONCESSIONÁRIA;
- II - o gás fornecido pela CONCESSIONÁRIA deverá ser odorizado quando requerido em decorrência da regulamentação de segurança aplicável;
- III - além das tarifas, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar por outros serviços, tais como: a assistência técnica aos consumidores, a transferência de nome em contas de gás, a colocação e o reparo de ramais e instalações internas e o remanejamento de tubulações;
- IV - a CONCESSIONÁRIA instalará e manterá as tubulações de serviços situadas em ruas, estradas e servidões utilizadas ou utilizáveis como parte do sistema de distribuição;
- V - a realização de aporte por parte do consumidor não dará a ele participação nas instalações, cuja titularidade será exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- VI - antes de instalar as tubulações internas, o consumidor consultará a CONCESSIONÁRIA sobre o ponto de entrega no qual a tubulação de gás ingressará em sua propriedade;
- VII - o serviço de fornecimento de gás será prestado nas instalações do consumidor através de uma única tubulação, salvo quando, a juízo da CONCESSIONÁRIA, as considerações econômicas e o fornecimento do volume necessário para atender ao consumidor recomendem a instalação de mais de uma tubulação;
- VIII - a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do consumidor os custos da instalação dos equipamentos e acessórios de ligação requeridos pelo serviço, disso não resultando participação do consumidor nas instalações da CONCESSIONÁRIA;
- IX - a modificação das entradas da canalização de gás existente e dos equipamentos de medição solicitadas pelo consumidor, poderá ser realizada caso aprovada pela CONCESSIONÁRIA sendo seu custo suportado pelo consumidor;
- X - além das normas previstas neste instrumento, as instalações de gás deverão observar as regras editadas pela autoridades competentes; e
- XI - o índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referido no presente instrumento como critério de atualização monetária, poderá ser substituído por outro que venha a ser acordado entre a CONCESSIONÁRIA e a ASEP-RJ.

UP



## PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA QUATORZE - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

I - A CONCESSIONÁRIA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do presente instrumento, deverá realizar inventário de todos os seus bens e equipamentos ligados à prestação dos serviços concedidos, tendo por data base a da assinatura do presente instrumento, e entregando cópia do inventário realizado à ASEP-RJ e ao ESTADO.

II - Até que a ASEP-RJ determine de outra forma, permanecerão válidas todas as Resoluções de natureza técnica, editadas pela COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, e em vigor na data de assinatura do presente Contrato.

III - Para fins de se fazer coincidir os prazos de revisão tarifária com o ano fiscal, o termo inicial para contagem do primeiro quinquênio será o dia 1º de janeiro de 1998.

IV - Durante o primeiro quinquênio de vigência da concessão a CONCESSIONÁRIA poderá promover o aprimoramento da estrutura tarifária prevista no ANEXO I deste Contrato, alterando-se as tarifas limite por faixa de consumo e/ou alterando-se as próprias faixas de consumo, desde que a nova estrutura não implique em que seja ultrapassada a média ponderada das tarifas limite relativas a cada classe de consumidores. Tal média ponderada deverá ser calculada com base no consumo efetivo verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores àquele em que se proceder à proposta de alteração da estrutura tarifária. A proposta deverá ser submetida à ASEP-RJ, que terá 30 (trinta) dias para examiná-la e, caso venha a ser aprovada, a nova estrutura deverá vigorar pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. A ASEP-RJ não poderá deixar de aprovar a estrutura aprimorada, caso esta atenda ao disposto no presente item VI e observe a seguinte fórmula:

$$\sum q_{ixa} t_{ixa} \geq \sum q_{jxa} t_{jxb} \text{ onde:}$$

- $q_{ixa}$  é a quantidade de gás fornecida no período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária, na faixa de consumo  $i$ , para a classe de consumidor  $x$ ;
- $t_{ixa}$  é a tarifa limite no final do período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária, na faixa de consumo  $i$ , para a classe de consumidor  $x$ ;
- $q_{jxa}$  é a quantidade de gás que teria sido fornecida no período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária na faixa de consumo  $j$ , para a classe de consumidor  $x$ , caso existisse a faixa de consumo  $j$  naquele período; e
- $t_{jxb}$  é a tarifa limite proposta para ser praticada após a revisão tarifária, na faixa de consumo  $j$ , para a classe de consumidor  $x$ .



## PODER EXECUTIVO

V - Independentemente do disposto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar à ASEP-RJ, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês de vigência do presente Contrato, proposta definitiva de aprimoramento da estrutura tarifária prevista no ANEXO I, alterando inclusive os tipos de consumidores, desde que a nova estrutura não implique em que seja ultrapassada a média ponderada total dos valores relativos a todas as classes de consumidores. Tal média ponderada deverá ser calculada com base no consumo efetivo verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores àquele em que se proceder à proposta de alteração da estrutura tarifária. A proposta deverá ser submetida à ASEP-RJ, que terá 30 (trinta) dias para examiná-la e, caso venha a ser aprovada, a nova estrutura deverá vigorar pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. A ASEP-RJ não poderá deixar de aprovar a estrutura aprimorada, caso esta atenda ao disposto no presente item VII e observe a seguinte fórmula:

$$\sum q_{ia} t_{ia} \geq \sum q_{ja} t_{jb} \text{ onde:}$$

$q_{ia}$  é a quantidade de gás fornecida no período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária, na faixa de consumo  $i$ , para cada classe de consumidor;

$t_{ia}$  é a tarifa limite no final do período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária, na faixa de consumo  $i$ , para cada classe de consumidor;

$q_{ja}$  é a quantidade de gás que teria sido fornecida no período dos 12 (doze) meses anteriores ao da proposta de revisão tarifária na faixa de consumo  $j$ , para cada classe de consumidor, caso existisse a faixa de consumo  $j$  naquele período; e

$t_{jb}$  é a tarifa limite proposta para ser praticada após a revisão tarifária, na faixa de consumo  $j$ , para cada classe de consumidor.

VI - Salvo nos casos de revisão e reajuste dos limites tarifários, e de revisão da estrutura tarifária, enquanto a ASEP-RJ não estiver em funcionamento, as atribuições a ela conferidas pelo presente instrumento serão exercidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

### CLÁUSULA QUINZE - FORÇA MAIOR

Nos casos de força maior a CONCESSIONÁRIA poderá restringir ou interromper a prestação dos serviços a ela concedidos no presente instrumento, devendo comunicar às partes afetadas o evento ocorrido, em tempo e por meio hábil.

Parágrafo único - Ainda que configurada a ocorrência de caso de força maior, não ficará a CONCESSIONÁRIA eximida da responsabilidade por negligência no emprego de todas as medidas razoáveis para remediar no mais breve prazo possível a causa da interrupção ou restrição dos serviços.

W [assinatura]

[assinatura]





## PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA DEZESSEIS - COMPROMISSO DOS INTERVENIENTES ANUENTES

I - Os INTERVENIENTES ANUENTES, na qualidade de acionistas-controladores da CONCESSIONÁRIA, assinam o presente CONTRATO em sinal de sua concordância com todos os seus termos, sem qualquer ressalva, obrigando-se a observar as obrigações previstas nos itens 4.3. e 4.4. do EDITAL DE VENDA PED/ERJ Nº 02/97.

II - Nenhum ato que possa importar na transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, ou na transferência da própria concessão, será realizado sem a anuência do ESTADO, ouvida previamente a ASEP-RJ, observado o disposto no art. 27, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

### CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

Fica eleito, para qualquer ação derivada deste contrato o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

### CLÁUSULA DEZOITO - COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação da ASEP-RJ ou do ESTADO à CONCESSIONÁRIA se reputará efetivada se entregue por escrito contra recibo na sede da CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial, deste Contrato, que será registrado e arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Será providenciada também a remessa de cópia do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria Geral do ESTADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, que são assinadas pelos representantes do ESTADO, da CONCESSIONÁRIA e dos INTERVENIENTES, juntamente com duas testemunhas.



PODER EXECUTIVO

para que o Contrato possa produzir os devidos efeitos, sendo ainda por todos rubricados 2 (dois) anexos.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de julho de 1997.

*[Assinatura]*  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*[Assinatura]*  
RIGÁS S.A.

*[Assinatura]*  
GÁS NATURAL SDC S.A.

*[Assinatura]*  
EMMENTHAL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENHIMENTOS LTDA.

*[Assinatura]*  
BORGOGNA PARTICIPAÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA

Testemunhas: *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

Nome *DEJÉGINA FÁTIMA DONACOSSE DOS SANTOS*  
Identidade *07431823-6*  
CIC *922460042-19*

*[Assinatura]*  
Nome *Marian da Silva Rangel*  
Identidade *04218320-9*  
CIC *641.720.997-27*



PODER EXECUTIVO

ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO m <sup>3</sup> /mês	TARIFA LIMITE R\$/m <sup>3</sup>
<b>GAS NATURAL</b>		
Residencial	0-7	0,8234
	8-23	1,1102
	24-83	1,3730
	acima de 83	1,4563
Industrial	0-200	0,7576
	201-2.000	0,4013
	2.001- 10.000	0,3436
	10.001-50.000	0,2842
	50.001-100.000	0,2430
	100.001-300.000	0,2001
	300.001-600.000	0,1605
	600.001-1.500.000	0,1596
	1.500.001- 3.000.000	0,1556
acima de 3.000.000	0,1459	
Outros	0-200	1,2552
	201-500	1,1286
	501-2.000	1,0571
	2.001-20.000	1,0086
	20.001-50.000	0,9012
acima de 50.000	0,7199	
<b>GNV ( uso veicular )</b>		
com contrato	faixa unica	0,1381
sem contrato	faixa unica	0,2171
<b>PETROQUIMICO</b>		
	faixa unica	0,0693
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa unica	0,6923 (R\$/kg)
Industrial	faixa unica	0,6567 (R\$/kg)
Veiculos	faixa unica	9,000 (1)

(1) o valor de R\$ 9,00 corresponde a um botijão de 13 kg

GÁS NATURAL: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão= 1 atm e temperatura = 20° C

GÁS MANUFATURADO: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 4.300 kcal/m<sup>3</sup>, pressão= 1 atm e temperatura = 20° C

Conta Mínima Mensal: R\$ 6,65 para gás manufaturado (equivalente a 18 m<sup>3</sup>)

R\$ 5,76 para gás natural (equivalente a 7 m<sup>3</sup>)

Obs.: As Tarifas são aplicadas "em cascata", ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo.



## PODER EXECUTIVO

### ANEXO II – REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

#### PARTE 1 – METAS DE MELHORIA

##### 1 - Cadastro do Sistema de Gás: Redes, Equipamentos e Instalações.

Definição: Projeto e implantação de um banco de dados capaz de administrar a base cartográfica e de um cadastro da rede para a gestão do sistema e seus componentes. Abrangendo inclusive, as instalações existentes e o levantamento de campo para a atualização dos dados.

Prazo: O prazo para apresentação do cadastro do Sistema de Gás é de no máximo 6 (seis) meses.

##### 2 - Telemetria e telecomando da rede de distribuição.

Definição: Implantação de um sistema completo de automatização (telemetria e telecomando) do macro-sistema de distribuição, composto de pontos monitorados por telemetria e pontos de manobra operados por telecomando.

Prazo: O prazo para a implantação do sistema de telemetria é de no máximo 2,5 (dois e meio) anos e de telecomando do macro-sistema de distribuição é de no máximo 3 (três) anos.

##### 3 - Redução de Perdas.

Definição: Programa de redução e controle permanente de perdas físicas e não físicas visando a obtenção de índices de performance de sistemas eficientemente mantidos abaixo de 3% em no máximo 1 (um) ano.

3.1 - Elaboração de um diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas incluindo o zoneamento completo da área de concessão em termos de perdas físicas e não físicas.

Prazo: O prazo para a elaboração do diagnóstico é de no máximo 6 (seis) meses.

3.2 - Implantação de um programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais definindo as técnicas a serem utilizadas.

Prazo: O prazo para a implantação do programa é de no máximo 1 (um) ano.



## PODER EXECUTIVO

Obs.: O processo de reparos dos vazamentos deverá ser conduzido de modo eficaz, com tempos de resposta compatíveis com a necessidade de garantia da segurança das instalações, do meio ambiente e dos usuários.

### 4 - Sistema de Qualidade

Definição: Implantação de um sistema, em conformidade com as normas aplicáveis, envolvendo a criação de um plano de monitoramento e controle da qualidade do gás produzido e distribuído, controle da qualidade dos serviços de distribuição e desenvolvimento de atividades visando a obtenção do certificado ISO 9001 para as atividades de distribuição, comerciais e de atendimento ao público.

Prazo: O prazo para a implantação do sistema de qualidade é de no máximo 5 (cinco) anos, salvo impossibilidade em razão de suprimento inadequado.

### 5 - Divulgação Institucional

Definição: Promover a divulgação do início do contrato de concessão e informar, de maneira mais completa possível aos usuários, sobre o programa de ampliação e melhoria do sistema, estrutura tarifária, atendimento ao público e normas de procedimento. Manter o público sistemática e corretamente informado das condições do sistema, divulgando seus planos, programas, propostas de modificações tarifárias e quaisquer ações de interesse do usuário.

Prazo A divulgação da primeira campanha deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses.

### 6 - Atendimento ao Público

Definição: Implantação de um sistema informatizado para atendimento "on-line" e "real-time" (dados e voz) disponibilizando as seguintes informações básicas:

- Cadastro de identificação dos usuários contendo o endereço completo, tipo de ligação e dados do medidor;
- Medição dos 12 últimos consumos, respectivas leituras e códigos de ocorrência;
- Valores dos 12 últimos faturamentos, com descrição e valor dos lançamentos e códigos de faturamento, tabelas tarifárias e auxiliares;
- Histórico dos débitos em aberto na conta corrente;
- Controle das Ordens de Serviços com data de solicitação, tipo de serviço solicitado e tabelas de preços;

w

x



## PODER EXECUTIVO

O sistema deverá estar capacitado para desempenhar as seguintes funções:

- cadastramento de novos usuários;
- emissão de segunda via de conta;
- retificação de contas;
- parcelamento de débitos;
- financiamento de serviços;
- solicitação de ligação,
- solicitação de religação e cancelamento,
- solicitação de aferição de medidores,
- mudança de local e tipo de fornecimento,
- declaração negativa de débito, e,
- emissão e controle de outras ordens de serviços.

Prazo: O prazo para a instalação do sistema informatizado de atendimento ao público é de no máximo 1 (um) ano.

### 7 - Implantação de Nova(s) Agência(s) de Atendimento ao Público

Definição: Implantação de Nova(s) Agência(s) com pessoal e equipamentos adequados para atender demandas básicas de usuários, sempre que necessário, na medida da expansão dos serviços

Prazo: O prazo para a implantação da(s) Nova(s) agência(s) será de acordo com a necessidade de implantação de cada Agência.

### 8 - Sistema de Atendimento Telefônico Gratuito ao Usuário.

Definição: Implantação de sistema telefônico de atendimento ao público funcionando 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana para atender solicitações relativas a vazamentos, qualidade do gás, pressão de serviço e falta de gás.

Prazo: O prazo para implantação do sistema telefônico de atendimento ao público é de no máximo 6 (seis) meses.

### 9 - Recadastramento de Consumidores e Sistemas de Medição

Definição: Recadastrar todos os consumidores do sistema de gás canalizado atualizando nome, logradouro, tipo de consumidor e todos os dados afins e recadastrar todos os medidores do sistema, atualizando o número de série, tipo, fabricante, ano de



## PODER EXECUTIVO

fabricação e todos os dados afins e trocar sistematicamente, de acordo com a vida útil mas considerada a eventual obsolescência precoce, 100% dos medidores instalados.

Prazo: O prazo para o recadastramento dos consumidores e dos é de no máximo 6 (seis) meses.

### 10 - Sistema de Gestão Comercial

Definição: Concepção e implantação de um sistema de gestão comercial para a execução de todas as tarefas ligadas ao processo de medição e cobrança dos usuários, devendo incluir hardware e software adequados, abrangendo:

- otimização da leitura dos medidores e apuração do consumo;
- reformulação do sistema de emissão de contas e controle do recebimento que permitam a emissão de relatórios "on line" em tempo real de informações básicas para o gerenciamento das contas faturadas no mês, das contas arrecadadas no mês de referência, das contas arrecadadas referentes aos consumidores em atraso, das contas faturadas no ano e das contas arrecadadas no ano;
- elaborar sistema de entrega compatível com o calendário geral de faturamento, ou seja, o período compreendido entre a leitura do medidor e o vencimento da conta;

Prazo: O prazo para a implantação do sistema de gestão comercial é de no máximo 1 (um) ano.

### 11 - Sistema de Emergência

Definição: Elaborar plano de emergência e implantar Sistema de atendimento aos chamados de emergência, informação às autoridades competentes bem como capacitar seus empregados para prevenção e atendimento em casos de acidentes.

Prazo: O prazo para a elaboração do sistema de emergência é de no máximo 6 (seis) meses.

### 12 - Procedimentos e Normas de Segurança para Projeto, Construção, Operação e Manutenção de Redes e Instalações

Definição: Deverão ser observadas as normas ANSI B 31.8, a NBIR-12712 ou outras nacionais/internacionais reconhecidas e equivalentes, que venham a ser propostas pela CONCESSIONÁRIA e aceitas pela ASEP-RJ.



## PODER EXECUTIVO

Prazo: O prazo para que o sistema de gás canalizado já existente passe a atender a tais normas é de no máximo 6 (seis) meses. Os novos sistemas deverão atender tais normas desde a sua implantação.

### PARTE 2 – SERVIÇOS AOS USUÁRIOS/PRAZOS DE ATENDIMENTO

#### 13 - Prazo de Atendimento aos Usuários

##### A) Serviços Obrigatórios

- colocação/retirada/substituição de medidores, 48 horas<sup>(1)</sup>;
- entrega de 2ª via de conta, 24 horas;
- entrega de declaração negativa de débito, imediato<sup>(2)</sup>
- orçamento de ramal – residencial e comercial, 72 horas;
- orçamento de ramal – industrial, 15 dias;
- corte/religação em instalações existentes, 48 horas;
- verificação de leitura e consumo, 5 dias;
- aprovação de projetos de instalações internas, 4 dias<sup>(3)</sup>;
- execução de ramais de rede de distribuição existentes, 30 dias<sup>(4)</sup>;
- atendimento emergencial em redes, cabines e ramais urbanos, 4 horas;
- vistoria de instalações internas, 1 semana;
- aferição e emissão de laudo de medidores residenciais e comerciais, 1 semana;
- aferição e emissão de laudo de medidores industriais, 3 semanas.

##### B) Serviços Opcionais(condicionados a aceitação do consumidor)

- conversão de aparelhos residenciais e comerciais, 1 semana;
- detecção e eliminação de vazamento em aparelhos domésticos/comerciais, 48 horas;
- detecção e eliminação de vazamento e/ou desobstrução em instalações prediais, 1 semana;
- elaboração de projeto de instalações de ramais internos, 2 semana;
- serviço de assistência técnica em aparelhos residenciais e comerciais, 72 horas;
- conversão de equipamentos industriais, indeterminado.





## PODER EXECUTIVO

Notas:

- (1) para vazão de até 10.000m<sup>3</sup>/h;
- (2) nas agências;
- (3) serviço sujeito a transferência para as municipalidades;
- (4) incluído o prazo de licenciamento das municipalidades e outros envolvidos.

Prazos para os itens "A" e "B": O prazo para estar apta a atender aos usuários nos prazos estipulados acima é de no máximo 6 (seis) meses".

# RIOGÁS S/A

8. CEG RIO S.A.

Contrato de Concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado da CEG RIO - ESTATUTO SOCIAL

ACERVO DA ASEP - SECRETARIA EXECUTIVA

RIOGÁS S.A.

NIRE: 33300164511

CNPJ/MF N° 01.695.370/0001-53

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1999.

**DATA, HORA E LOCAL:** A assembléia foi realizada no dia 29 de setembro de 1999, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), na sede social da empresa sita na Av. Rio Branco, nº 1 - 4º andar - parte, na cidade do Rio de Janeiro.

**QUORUM:** A assembléia foi realizada em 1ª convocação, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

**MESA DIRETORA:** Presidente: Presidiu os trabalhos o Sr. Presidente do Conselho de Administração, D. Félix Ibáñez de Carlos; Secretário: Secretariou os trabalhos o Diretor de Assessoria Jurídica, Dr. Mário Leal Gomes de Sá. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente da Assembléia convidou o Presidente da Companhia, Sr. Jose Antonio Guillen de Marco para participar da Assembléia.

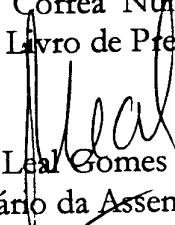
**DOCUMENTOS LIDOS E PUBLICAÇÕES:** 1. Encontravam-se sobre a mesa as publicações legais do Edital de Convocação: no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro dos dias 17, 20 e 21 e no Jornal do Comércio dos dias 17, 18 e 19, todas do corrente mês e ano. 2. Foram lidos os seguintes documentos que encontram-se arquivados na sede da empresa: a) Proposta da Diretoria propondo a alteração da denominação social da RIOGÁS S.A. para CEG RIO S.A., bem como do artigo 1º do estatuto social, em virtude da existência de empresa com denominação social semelhante; b) Estatuto social da empresa consolidado.

*mf*

*M*  
/

**DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS:** Antes que se iniciassem as deliberações, o Sr. Presidente da Companhia, Sr. Jose Antonio Guillen de Marco, fez uma explanação aos presentes sobre o assunto, informando que pelo fato de já existir uma empresa no mercado com denominação social semelhante à da RIOGÁS S.A. seria conveniente a sua alteração para CEG RIO S.A.. Após a explanação, os acionistas presentes, em sua totalidade, aprovaram o novo nome da sociedade. Diante da aprovação da nova denominação social da empresa, os acionistas, em sua totalidade, deliberaram sobre a alteração da redação do artigo 1º do estatuto social que passará a ter a seguinte redação: " Artigo 1º : A CEG RIO S.A. é uma sociedade por ações de capital autorizado, que se regerá por este Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais pertinentes. ". Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos da assembléia. A presente ata após lida e achada conforme por todos, foi assinada pelos acionistas presentes e, por mim, Secretário.

**ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLÉIA:** (ass.) GAS NATURAL SDG, S.A, representada por Félix Ibáñez de Carlos; EMENTHAL, representada por Orlando Puppim; IBERDROLA INVESTIMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., representada por Alberto Barcina Candanedo e PLUSPETROL ENERGY SOCIEDADE ANONIMA, representada por Ewald Possolo Correa da Veiga, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. representada por Luiz Antonio Corrêa Nunes Viana de Oliveira, conforme assinaturas apostas no respectivo Livro de Presença de Acionistas.


  
Mário Leal Gomes de Sá  
Secretário da Assembléia

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.  
CEG RIO S A



00001030322

DATA : 09/11/1999

  
RONALDO DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

ESTATUTO SOCIAL

CEG RIO S. A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A CEG RIO S.A. é uma Sociedade por Ações e capital autorizado que se regerá por este Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Sempre que o interesse social exigir, a Companhia poderá a critério e por deliberação do Conselho de Administração, abrir filiais, agências e depósitos:

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto promover a produção, aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização de gás e a prestação de serviços correlatos, necessários ao desempenho do objeto social, observada a legislação federal aplicável, os avanços técnicos e a integração do gás à matriz energética do Estado.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

**Art. 4º** - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$19.950.226,44 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e Quatro centavos), dividido em 1.995.022.644 (um bilhão, novecentas e noventa e cinco milhões, vinte e dois mil, seiscentas e quarenta e quatro) ações, sendo 665.007.548 (seiscentas e sessenta e cinco milhões, sete mil, quinhentas e quarenta e oito) ações ordinárias e 1.330.015.096 (um bilhão, trezentas e trinta milhões, quinze mil, noventa e seis) ações preferenciais, todas de classe única nominativa, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra.

Parágrafo 1º - Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social com a emissão de até 12.000.000.000 (doze bilhões) de ações, para integralização em dinheiro ou em bens, mantendo-se sempre a proporção de 1/3 (um terço) do capital social representado pelas ações ordinárias e de 2/3 (dois terços) pelas ações preferenciais e a proporção de cada espécie de ação que possuem os acionistas, respeitadas eventuais disposições previstas em acordo de acionista acerca do direito de preferência à subscrição das ações.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária caberá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais de acionistas.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens. a) prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, cumulativo, estabelecido no artigo 32 do Estatuto; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da Sociedade; c) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes; d) em caso de liquidação da companhia os dividendos poderão ser pagos à conta do capital social da companhia.

**Art. 5º** - Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações, observadas eventuais disposições previstas em acordo de acionistas, na proporção de cada espécie de ação que cada um possuir no capital da Sociedade, podendo sua integralização ser realizada em dinheiro ou bens de qualquer natureza, precedida da competente avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo Único - O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

#### **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 6º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo acionista que detiver a maioria das ações com direito a voto, que convocará dentre os presentes, aquele que será seu Secretário.

Parágrafo 2º - Compete privativamente à Assembléia, observada a competência exclusiva prevista no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15/12/76: I - reformar o Estatuto Social; II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, o Presidente do Conselho de Administração; III - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração; IV - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Fiscal, na forma do artigo 24 do Estatuto Social; V - tomar anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; VI - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo presente Estatuto Social; VII - deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrerá para a formação do capital social; VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais; IX - fixar a remuneração dos administradores da Companhia; X - autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações; XI - deliberar sobre

a destinação dos lucros e distribuição de dividendos; XII - autorizar as contratações, transações ou acordo de Qualquer espécie entre a Sociedade e seus acionistas, controladas e controladoras, direta ou indireta destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos; XIII - autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas; e XIV - decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou renúncia de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimento técnico.

Parágrafo 3º - Para aprovação das matérias previstas nos incisos V, VI, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Parágrafo segundo supra, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto, e para as matérias previstas nos incisos I, VII e VIII do parágrafo segundo supra, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social com direito a voto.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentes de convocação pela imprensa, desde que, convocados por carta, compareçam todos os acionistas.

#### **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** - A administração da companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentadas à Assembléia Geral de Acionista ou à reunião do Conselho que os eleger.

Parágrafo 3º - Os administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas respectivo e seus mandatos considerar-se-ão estendidos até a investidura dos seus substitutos.

Parágrafo 4º - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

#### **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º** - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o que dispõe o artigo 239 da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo 2º - Caberá ao acionista que individualmente detenha a

maioria das ações com direito a voto a indicação de 04 (quatro) membros do Conselho de Administração, inclusive o Presidente.

Parágrafo 3º - A cada um dos demais acionistas caberá a eleição de 01 (um) membro).

Parágrafo 4º - Nas suas faltas ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração e cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá.

**Art. 9º** - O Conselho de Administração deverá instalar-se com "quorum" mínimo de cinco membros, um dos quais é obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência.

**Art. 10** - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de 05 (cinco) votos afirmativos, excetuando os incisos I, IV, VI, XI, XII e XIII do artigo 12 do Estatuto, que serão tomadas por 06 (seis) votos afirmativos, e os incisos VII, XIV, XVI e XVII do artigo 12 do Estatuto, que serão tomadas por unanimidade de votos, lavrando-se ata em livro próprio.

**Art. 11** - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, por morte ou impedimento definitivo do titular, assumirá o respectivo suplente, devendo a primeira Assembléia Geral deliberar sobre a permanência deste ou a escolha do novo titular, obedecido o disposto no § 3º do artigo 6º do Estatuto e no artigo 239 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 12** - Compete ao Conselho da Administração: I - fixar a orientação da Companhia; II- eleger e destituir o Diretor Presidente da Companhia e fixar-lhe as atribuições, observando que, a respeito, dispuser o Estatuto; III - eleger e destituir os demais Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser o Estatuto; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos relacionados com a Companhia; V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária; VI - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria; VII - autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constituição do ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX do artigo 19 do Estatuto; VIII - deliberar sobre pedido de licença dos Diretores; IX - deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado; X - autorizar a contratação e destituição de auditores independentes; XI - aprovar o regimento interno da Sociedade e o Regulamento da Diretoria; XII - deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal incluindo os critérios para a fixação de sua remuneração; XIII - autorizar a contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do artigo 19 do Estatuto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 6º do Estatuto; XIV - aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de

investimentos e orçamento anual da Sociedade e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da Sociedade, ainda que por tempo indeterminado; XV - autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos; XVI - autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores àquele estabelecido no inciso III do artigo 19 do estatuto; XVII - resolver todos os casos omissos não contemplados no presente Estatuto.

**Art. 13** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de aviso por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades aqui descritas, será considerada regular a reunião que comparecerem pessoalmente todos os Conselheiros.

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 14** - A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Econômico Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial, todos eleitos para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração atendendo exclusivamente ao critério profissional.

**Art. 15** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem, podendo as reuniões serem realizadas fora da sede social, quando conveniente.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer Diretor, mediante aviso por escrito enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 1 (um) dia da data da reunião. O aludido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia, podendo, entretanto, os Diretores dispensar a convocação escrita.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de, no mínimo, 03 (três) Diretores, sendo obrigatório que pelo menos um deles seja o do Presidente.

Parágrafo 4º - As deliberações deverão ser registradas no livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva.



**Art. 16** - Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - É facultado aos membros da Diretoria gozar, a título de prêmio, após um ano de mandato licença especial de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo de percepção de sua remuneração.

Parágrafo 2º - A licença será concedida pelo Conselho de Administração, conforme convier aos interesses da Companhia, em qualquer dos 12 (doze) meses seguintes a cada período de 1 (um) ano de mandato.

**Art. 17** - No caso de vagar o cargo de diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho para eleição de substituto.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto.

**Art. 18** - Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades ou compromisso para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente acompanhado de, pelo menos, mais um Diretor.

**Art. 19** - Compete à Diretoria Executiva: I - de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais; II - propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os Planos Estratégicos e operacionais e o Programa do Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte; III - autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizados a partir da data de constituição da Companhia pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia ou na impossibilidade de serem corrigidas, pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR; IV - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o respectivo parecer do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o respectivo parecer do Conselho Fiscal; V - promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria; VI - deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), ressalvado o disposto no inciso XIV do § 2º do artigo 6º e no inciso VII do artigo 12 do Estatuto, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), ambos atualizados a partir da data de constituição da Sociedade pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia ou na impossibilidade de serem

elas corrigidas, pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR; VII - elaborar o regimento Interno da Companhia, com especificação das atribuições dos órgãos executivos da empresa e o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política; VIII - propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro de Pessoal; IX - decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes do ativo permanente da Companhia e sobre aquisição de bens imóveis até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizados a partir da data de constituição da Companhia pelo mesmo índice de correção pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia ou na impossibilidade de serem elas corrigidas, pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR; X - admitir ou demitir empregados obedecendo as normas do Regulamento de Pessoal da Companhia e as demais atinentes à espécie; XI - constituir mandatário devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo Diretor Presidente acompanhado do outro Diretor, com especificação dos atos ou operações que podem ser praticados e duração do mandato, salvo se judicial, que poderá ser por prazo indeterminado; XII - designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou procurador, para representar a Companhia nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo 1º - As atividades da Diretoria Executiva como um colegiado, desenvolver-se-ão em nível deliberativo, devendo o Diretor Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

Parágrafo 2º - A sociedade manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas.

**Art. 20** - Compete ao Diretor Presidente: I - representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou mandatários com poderes específicos; II - presidir as reuniões da Diretoria; III - providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembléia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei; IV - executar as diretrizes, planos de atividade e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva respeitadas as suas competências.

**Art. 21** - Compete genericamente aos demais Diretores: I - assessorar o Diretor Presidente nas atividades da área técnica; II - substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos na forma prevista no Estatuto, no Regimento Interno da Companhia e no Regulamento de Pessoal.

**Art. 22** - Compete ainda aos demais Diretores, na respectiva área de competência: I - ao Diretor Técnico, a coordenação e supervisão das atividades técnicas da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria; II - ao Diretor Econômico e Financeiro, a coordenação e supervisão das atividades econômico-

financeiras da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria; III - ao Diretor Comercial, a coordenação e supervisão das atividades comerciais da Companhia, além de outras que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

### SECÃO III - DOS DEMAIS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

**Art. 23** - As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por seu órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24** - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com a competência fixada pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, na prazo máximo de 05 (cinco) dias e deverão ser, obrigatoriamente, diplomados em curso de nível superior.

Parágrafo 2º - Aos membros do Conselho Fiscal compete a escolha de seu Presidente, a ser realizada na primeira reunião após a posse.

**Art. 25** - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

**Art. 26** - O Conselho Fiscal deverá, mensalmente, manifestar-se sobre o relatório da Auditoria Interna, de existência obrigatória, recomendando à Diretoria a adoção das medidas corretivas que julgar convenientes, procedendo de igual forma no tocante aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando houver.

Parágrafo 1º - Fica o Conselho Fiscal obrigado a apresentar parecer conclusivo aprovando ou não as contas da Sociedade, ao término de seu período de atuação, independentemente do mesmo procedimento a ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente indicará um funcionário qualificado para secretariar o Conselho Fiscal, cujas atribuições serão: preparar e redigir atas; catalogar material das reuniões; acompanhar pendências de solicitações do Conselho; distribuir antecipadamente, material da reunião para os Conselhos; preparar calendários de reuniões; convocar as reuniões, por determinação do Presidente do Conselho; e responsabilizar-se pela recepção e expedição de correspondências do colegiado.

**Art. 27** - Os membros do Conselho Fiscal no efetivo exercício do cargo farão jus a uma remuneração no valor equivalente a 15% (quinze por

cento) da média da remuneração da Diretoria.

Parágrafo Único - Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente, se o estiver substituindo.

## **CAPÍTULO VII - DA AUDITORIA**

**Art. 28** - A Companhia deverá contratar serviços de Auditoria Externa para fins contábeis ou financeiros, sem prejuízo do disposto no artigo 163 da Lei nº 6.404/76, sempre que julgue conveniente ou quando legalmente exigido.

## **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

### **SEÇÃO I**

**Art. 29** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

### **SEÇÃO II - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.**

**Art. 30** - No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial, à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens das aplicações de recursos.

### **SEÇÃO III - DOS LUCROS RESERVADOS E DIVIDENDOS.**

**Art. 31** - Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na Constituição do fundo de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

**Art. 32** - É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado em cada exercício, observado o que prescrevem os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de Lei, por deliberação prévia da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - Serão compensados os dividendos semestrais e

intermediários que tenham sido declarados no exercício.

Parágrafo 5º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos pelo mesmo índice que corrigir as demonstrações financeiras da Companhia, ou na impossibilidade de serem elas corrigidas, pela variação da Unidade Fiscal de referência - UFIR. Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.

#### CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 33 - No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo os bens incorporados ao patrimônio da Companhia reincorporar-se-ão ao patrimônio de quem os tiver trazido, sobretudo aqueles afetados aos serviços de utilidade pública, considerados, portanto, de uso especial.

#### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 34 - O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se-lhes, também, o Regulamento de Pessoal da Companhia.

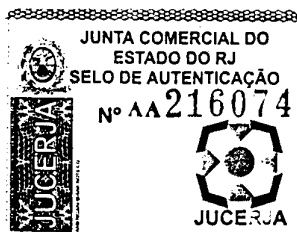
Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração".

Mário Ieal Gomes de Sá  
- Secretário da Assembléia -

#### JUCERJA

CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE  
DO REGISTRO Nº 00001030322 DE 09/11/1999 NÃO PODENDO  
SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.

Ronaldo da Silva



TERMO DE COMPROMISSO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, DA  
INDÚSTRIA NAVAL E DO PETRÓLEO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

E

PETROBRAS GAS S.A. - GASPETRO

COM  
INTERVENIÊNCIA DAS CONCESSIONÁRIAS

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE  
JANEIRO-CEG

E

CEG RIO S.A.

A

1



**TERMO DE COMPROMISSO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DE NOVOS GASODUTOS E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE GÁS NATURAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, DA INDÚSTRIA NAVAL E DO PETRÓLEO, A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A PETROBRAS GAS S.A. GASPETRO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG E DA CEG RIO S.A.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, INDÚSTRIA NAVAL E PETRÓLEO, a seguir simplesmente denominada SEINPE, situada na Rua da Ajuda n.º 5, 16º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.959.875/0001- 40 , neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo, Wagner Granja Victor, brasileiro, desquitado, CPF nº 763.609.467-34, a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada ASEP-RJ, situada na Rua São Bento nº 08, 13º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, neste ato representada pelo Sr. Adalberto Ribeiro da Silva Neto, Conselheiro Presidente, brasileiro, separado judicialmente, CPF nº 361.475.087-48 e Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Conselheiro, brasileiro, separado judicialmente, CPF nº 733.807.337-68 e a PETROBRAS GAS S.A. - GASPETRO, sociedade por ações sediada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 65, 12º andar, doravante denominada GASPETRO, neste ato representada pelo seu Presidente Luiz Rodolfo Landim Machado, com a interveniência da COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG e da CEG-Rio S.A, neste ato representadas pelo Presidente, Sr. Andrés Membrillo Bonilla.

CONSIDERANDO o interesse da PETROBRAS em aumentar a participação do gás natural na Matriz Energética Brasileira, em bases econômicas viáveis, e o empenho do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da SEINPE, em expandir a utilização do gás natural no seu território e ampliar a rede de gasodutos, de modo a proporcionar possibilidade de atendimento aos diversos municípios do Estado;

CONSIDERANDO a aquisição pela PETROBRAS, através de sua subsidiária GASPETRO, de parte do capital da CEG e da CEG-Rio, consolidando a sua participação nas concessionárias de distribuição de gás no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que cabe à ASEP-RJ definir as condições para aprovação dessa participação, de modo a garantir o pleno atendimento aos interesses do Estado do Rio de Janeiro no que se refere aos serviços prestados pelas concessionárias;

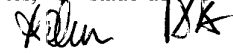
CONSIDERANDO o aumento no volume do gás natural necessário para atendimento, principalmente, às usinas termelétricas previstas para instalação no Estado, e a possibilidade de disponibilizar parte desse volume, fornecido em caráter interruptível, a outros segmentos importantes do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se implementar sistemática de entendimentos e de estabelecer um planejamento para melhor interação das partes de modo a harmonizar seus interesses;

RESOLVEM colocar em vigor o presente TERMO DE COMPROMISSO, que será regido pelas seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO garantir o estabelecimento de um plano de expansão da oferta de gás natural e a cooperação técnica e integração de esforços dos signatários, para a realização de estudos de novos projetos e de ampliação de instalações de gás e gasodutos, que sejam do interesse das partes, no Estado do Rio de Janeiro.



2



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente findo o prazo estabelecido nesta cláusula, pelo mesmo período, e por uma única vez, caso não ocorra manifestação em contrário de uma das partes com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data de encerramento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

3.1. Todas as atividades pertinentes ao objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO serão acompanhadas por um representante de cada parte signatária, que ficarão responsáveis pela avaliação do andamento dos projetos.

3.2. A designação dos representantes de cada parte deverá ser formalizada através de correspondência, em um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente Instrumento.

3.3. Sempre que julgarem necessário, os representantes das partes poderão convocar reuniões com os responsáveis da área de gás ou de áreas afins, dos signatários, que serão realizadas à Rua da Ajuda nº 5, 16º andar, ou na Av. Chile Nº 65, 12º andar, ambos nesta cidade do Rio de Janeiro, para deliberarem sempre por consenso, sobre medidas a serem implementadas para execução dos projetos.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GASPETRO

4.1. Nos termos do presente TERMO DE COMPROMISSO, a **GASPETRO** se compromete a:

I- Dar ciência e submeter à homologação junto à **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS**, sua controladora integral, o presente TERMO DE COMPROMISSO;

II- Fornecer à **SEINPE** e à **ASEP-RJ** todas as informações solicitadas relativas aos investimentos previstos para a área de gás, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ou no sistema integrado nacional quando isto implicar na possibilidade de alteração das condições de suprimento ao Estado do Rio de Janeiro;

III- Acompanhar, em conjunto com o Estado do Rio de Janeiro, através da **SEINPE** e da **ASEP-RJ**, os trabalhos a serem desenvolvidos;

IV- Estudar e apresentar projetos para ampliação do mercado de gás natural que objetivem o atendimento do interesse do Estado do Rio de Janeiro, colaborando na implementação e divulgação desses projetos, conforme especificado na CLÁUSULA SEXTA;

V- Prever no seu orçamento os recursos necessários, nos prazos adequados, para viabilizar a execução desses projetos, desde que sejam de interesse das partes; e aprovado o orçamento, prover os recursos.

VI- Analisar e, se for o caso, propor alternativas e condições de suprimento para as solicitações de volumes adicionais aos atualmente contratados de 4,47 MMm<sup>3</sup>/dia em base firme, ou de 5,1 MM m<sup>3</sup>/dia atualmente em negociação, pelas Concessionárias **CEG** e **CEG-Rio**, preferencialmente com gás oriundo da Baía de Campos;

VII- Analisar e, se for o caso, propor alternativas e condições de suprimento para o atendimento a segmentos de mercado específicos, nos quais o preço do gás natural é pouco competitivo em função da utilização de outros combustíveis ambientalmente mais agressivos ou que passem por dificuldades de ordem sócio-econômica, preferencialmente com gás fornecido em caráter interruptível proveniente principalmente de parcela não utilizada por usinas termelétricas;

VIII- Prestar ampla assistência ao seu representante e aos demais profissionais da **GASPETRO**, envolvidos com estes projetos, de modo a facilitar a atuação dos mesmos, oferecendo-lhes os esclarecimentos e informações pertinentes e compatíveis com os trabalhos a serem desenvolvidos;

IX - Viabilizar os recursos necessários para elaboração de estudos e projetos, que sejam de interesse das partes, com base no presente TERMO DE COMPROMISSO





## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.1. Nos termos do presente TERMO DE COMPROMISSO, o Estado do Rio de Janeiro através da SEINPE e da ASEP-RJ se compromete a:

I- Dar conhecimento à **GASPETRO** das prioridades e planos de desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro no que tange a projetos no setor de gás natural ;

II- Acompanhar, em conjunto com a **GASPETRO** , e auxiliar no que for possível, os trabalhos a serem desenvolvidos;

III- Prestar ampla assistência aos seus representantes e aos demais profissionais da **SEINPE** e da **ASEP-RJ**, de modo a facilitar a atuação dos mesmos, oferecendo-lhes os esclarecimentos e informações pertinentes e compatíveis com os trabalhos a serem desenvolvidos;

IV- Viabilizar os recursos necessários para elaboração dos estudos , relativos a sua participação na elaboração e execução dos projetos, que sejam de interesse das partes, com base no presente TERMO DE COMPROMISSO.

V- Envidar os melhores esforços no sentido de priorizar a análise para atendimento das solicitações de Licenciamento ambiental objeto deste termo de compromisso.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PROJETOS

6.1. Para melhor definir algumas áreas e alguns dos projetos de interesse do Estado do Rio de Janeiro e que, entre outros, deverão ser contemplados com estudos das partes, para cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO, ficam estabelecidos em princípio, no mínimo, os seguintes compromissos:

I- Iniciar o licenciamento ambiental (emissão de EIA/RIMA), para ampliação e/ou instalação, nos municípios, dos seguintes Pontos de Entrega e Transferência de Gás Natural (city-gates), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e após termo de aceite da FEEMA, que deverá ser solicitado àqueles em 60 (sessenta) dias, incluindo, quando necessário, os respectivos gasodutos ramais para esses suprimentos;

Ampliação			
Local	Pressão(Kg/cm <sup>2</sup> )	Vazão(mil m <sup>3</sup> /dia)	Data de Operação
Piraí	35	384	1º semestre / 2002
Resende	35	430	1º semestre / 2002
Barra Mansa	35	430	1º semestre / 2002

Novos			
Local	Pressão(Kg/cm <sup>2</sup> )	Vazão(mil m <sup>3</sup> /dia)	Data de Operação
Arrozal (Piraí)	16	108	2º semestre / 2002
Três Rios (Paraíba do Sul)	16	108	2º semestre / 2002
Guapimirim	40	1008	1º semestre / 2002
Paracambi	24	72	2º semestre / 2002
Japeri II	35	1440	2º semestre / 2002

Obs: Nos quadros não estão incluídos aqueles necessários para as termelétricas Noroeste-Fluminense, Termorio, Cabiúnas-Paracambi e outras que venham a ser aprovadas.



II- No caso de novos projetos de termelétricas autorizados pela ANEEL, e de interesse das partes, a **GASPETRO** estudará, em tempo hábil, alternativas de suprimento de gás natural a estes consumidores.

III- Apoiar e executar estudos para a ampliação e/ou instalação de gasodutos e melhoria das condições técnicas de fornecimento, inclusive com novos Pontos de Entrega e Transferência de Gás Natural (city-gates), nos Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti, Seropédica, Itaguaí, Rio Bonito, Petrópolis, Teresópolis, Nova Friburgo, Magé, Barra do Pirai, Volta Redonda, Porto Real, Itatiaia, Três Rios, Vassouras, Valença, Levy Gasparian, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Rio das Ostras, Cordeiro, Cantagalo, Santo Antonio de Pádua, Itaperuna, Macaé, Cabiúnas, Campos dos Goitacazes, Itaboraí, São Gonçalo, Niteroi e outros a serem definidos entre as partes;

IV- Estudar a instalação do Ponto de Entrega e Transferência de Gás Natural (city-gate), para atendimento ao Município de Três Rios, através da construção de gasoduto, com aproximadamente 17 (dezessete) quilômetros, à partir do gasoduto Reduc-Belo Horizonte no trecho do Município de Rio das Flores, até o Município de Paraíba do Sul, à partir do qual a Concessionária estará obrigada a construir os cerca de 30 (trinta) quilômetros restantes para executar o fornecimento;

V - Estudar em conjunto com a **CEG Rio**, a viabilidade de atendimento à partir do Ponto de Entrega e Transferência de Gás Natural (city-gate), de Guapimirim, para gasoduto a ser construído pela Concessionária, passando pelo Município de Cachoeiras de Macacú para fornecimento ao Município de Nova Friburgo;

VI- Elaborar projeto básico de engenharia, definindo novo traçado, para que o gasoduto Cabiúnas-Vitória, caso venha a ser construído, atenda aos mercados das regiões Norte e Noroeste do Estado, conforme estudos de mercado a serem desenvolvidos pela Concessionária de distribuição no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, e iniciando o novo licenciamento ambiental em no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

VII- Apresentar cronograma de obras para execução da adaptação de instalações e construção de gasodutos nos prazos e com capacidade para o volume de gás natural necessário e o atendimento da demanda no Estado do Rio de Janeiro.

VIII- Iniciar a construção, desde que obtidas as licenças ambientais do empreendimento, até o primeiro semestre do ano de 2002, do gasoduto Campinas-Japeri.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. A qualquer tempo e desde que de comum acordo, as partes signatárias poderão alterar as condições estabelecidas no presente TERMO DE COMPROMISSO, celebrando, para tanto, Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1. As partes signatárias elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para a propositura de qualquer ação com fundamento no presente TERMO DE COMPROMISSO.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

9.1 A vigência e eficácia das cláusulas e condições do presente termo de compromisso ficam sujeitas a efetiva aquisição pela Gaspetro de participações acionárias nas distribuidoras CEG e CEG-Rio.

#### **CLÁUSULA DECIMA- DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Caberá a **ASEP-RJ**, providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do presente TERMO DE COMPROMISSO, encaminhando cópia do mesmo a Agência Nacional do Petróleo -ANP e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica -CADE.

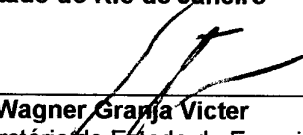
*[Handwritten signatures and initials]*

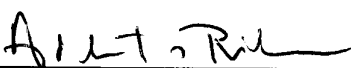


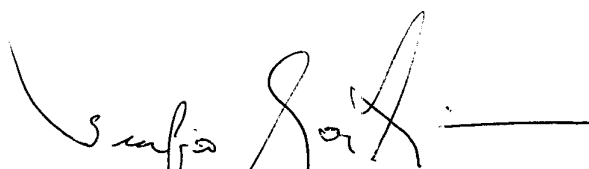
E, por assim estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2001

**Pelo Estado do Rio de Janeiro**

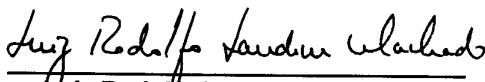
  
\_\_\_\_\_  
**Wagner Granja Victor**  
Secretário de Estado de Energia,  
da Indústria Naval e do Petróleo -  
SEINPE

  
\_\_\_\_\_  
**Adalberto Ribeiro da Silva Neto**  
Agência Reguladora de Serviços  
Concedidos no Estado do Rio de  
Janeiro - ASEP/RJ

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins**  
Agência Reguladora de Serviços  
Concedidos no Estado do Rio de  
Janeiro - ASEP/RJ

**Pela**

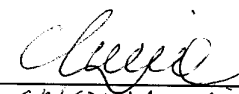
**Petrobras Gás S.A. - GASPETRO**


  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Rodolfo Landim Machado**  
Presidente da Petrobrás Gas S.A. -  
Gaspetro

**Pelas/Intervenientes CEG e CEG RIO:**

  
\_\_\_\_\_  
**Andrés Membrillo Bonilla**  
Presidente da CEG e CEG-RIO

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: CRISTIANA LUCIA VIANNA  
R.G.: 048.27925

  
\_\_\_\_\_  
Nome: RONALDO O. SALDANHA DE FREITAS  
R.G.: 158 01737382-0

